

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

NATHAN MONTE-MÔR PINTO

REDES CRIMINAIS E O INGRESSO DO PCC NO NARCOTRÁFICO INTERNACIONAL

SÃO BERNARDO DO CAMPO

2024

Redes criminais e o ingresso do PCC no narcotráfico internacional^{1 2}

Nathan Monte-Môr Pinto (discente)

Professora Dra. Camila Caldeira Nunes Dias (orientadora)

Resumo

A partir da discussão sobre os desdobramentos recentes da internacionalização da facção conhecida como Primeiro Comando da Capital (PCC), sobretudo em regiões da fronteira brasileira na última década (DIAS & MANSO, 2018), o artigo busca identificar a natureza desse avanço do PCC e o que ele significa do ponto de vista da segurança pública brasileira e dos países da região. As duas principais indagações que movem a pesquisa são acerca: i) da suposta natureza monopolista do PCC ao aumentar sua área de influência; ii) do suposto comprometimento da soberania estatal que esse crescimento do PCC implicaria. O aporte teórico sobre redes sociais e redes criminais (GRANOVETTER, 1973; POWELL, 1990; LAMPE, 2006; KENNEY, 2007, 2009) permite compreender na leitura sobre a trajetória do PCC nos últimos anos, suas formas de organização e atores com que se relaciona. As discussões sobre crime organizado (PAOLI, 2002), crime transnacional e soberania estatal (WEBER, 1996; GARLAND, 1996; BRANCOLI, 2020) lançam luz sobre o significado do PCC para a segurança nacional e internacional.

Palavras-chave: PCC, crime organizado, redes criminais, soberania, narcotráfico internacional.

Abstract

Based on the discussion on the recent developments in the internationalization of the gang known as Primeiro Comando da Capital (PCC), especially in regions along the Brazilian border in the last decade (DIAS & MANSO, 2018), the article seeks to identify the nature of this expansion by the PCC and what it means from the point of view of public security for Brazil and the region. The two main questions that drive the research are about: i) the supposed monopolistic nature of the PCC when increasing its area of influence; ii) the supposed compromise of state sovereignty that this growth of the PCC would imply. The theoretical contribution on social networks and criminal networks (GRANOVETTER, 1973; POWELL, 1990; LAMPE, 2006; KENNEY, 2007, 2009) allows us to understand the trajectory of the PCC in recent years, its forms of organization and the actors with which it interacts. Discussions on organized crime (PAOLI, 2002), transnational crime and state sovereignty (WEBER, 1996; GARLAND, 1996; BRANCOLI, 2020) shed light on the significance of the PCC for national and international security.

Keywords: PCC, organized crime, criminal networks, sovereignty, international drug trafficking.

¹ Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do ABC em 2024.

² Texto desenvolvido a partir de pesquisas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) realizadas na UFABC pelo aluno sob a mesma orientação e intituladas: “Tráfico internacional de drogas e suas dinâmicas na fronteira brasileira: análise da reconfiguração das redes criminais em virtude de um projeto expansionista do PCC” (2020); “Redes criminais ou monopólio do crime? O ingresso do PCC no narcotráfico internacional” (2021) e “Os tribunais do crime do PCC: evidências de São Paulo e Mato Grosso do Sul” (2022).

INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas quatro décadas, as agendas de segurança dos estados foram constrangidas a adotar novas ameaças ou preocupações que substituíssem os ditames da finda Guerra Fria. A retórica que surgiu no mundo pós-soviético escolheu atribuir crescente importância ao crime organizado, especialmente em seu aspecto transnacional, apresentando o que seria a maior ameaça à segurança e soberania dos estados a partir daquele momento, justificativa razoável para as cruzadas de combate ao narcotráfico e tráfico de armas que se tornaram comuns desde então. Em partes, como mostra Shelley (1995), tratava-se da necessidade de encontrar novos inimigos que mantivessem mobilizadas as agências de segurança e organismos internacionais. Por outro lado, realmente havia ganhado contornos um mundo do crime mais complexo e internacionalmente abrangente.

Como aponta Kenney (1999, p. 97), a despeito das vultosas quantias gastas em programas de combate ao narcotráfico impulsionados a partir de meados da década de 80, quando os governos da Colômbia e dos Estados Unidos passaram a considerar o narcotráfico um problema de segurança nacional, o fluxo de drogas ilícitas entre os dois países permaneceu ascendente. A tendência notada por Kenney segue verdadeira e, ao longo desses quarenta anos, novas rotas, grupos e mercados surgiram para amparar o tráfico de drogas. Para a primeira década do século XXI, os rendimentos do crime organizado transnacional foram estimados em US\$ 650 bilhões anuais, equivalentes a 1,5% do PIB global. Cerca de metade dessa quantia provém do tráfico de drogas, que então correspondia a algo entre 0,6% e 0,9% do PIB global, tornando-se a principal fonte de renda do crime organizado transnacional (UNODC, 2011, p. 7).

Consoante as estimativas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2019, p. 8), a produção de cocaína atingiu uma alta histórica de 1.976 toneladas em 2017, um aumento de 25% em relação ao ano anterior, atribuído principalmente à expansão da área de cultivo de coca na Colômbia, país que correspondia a 70% da produção global de cocaína naquele ano. Bolívia e Peru concentrariam o restante da produção, respondendo, respectivamente, a 20% e 10% do total em 2017 (UNODC, 2019, p.42).

Assim, se os países andinos praticamente monopolizam o cultivo de coca, os principais destinos continuam sendo Estados Unidos e Europa Ocidental, o que requer uma

logística humana e financeiramente custosa, mas é justificado pela alta lucratividade do mercado da cocaína. No caso da maconha, a produção é mais dispersa e tende a ocorrer nos próprios países consumidores (REUTER, 2014, p. 362; UNODC, 2019, pp. 44-49). Contudo, na América do Sul, a liderança do Paraguai no fornecimento de maconha é incontestada, embora haja outras regiões de cultivo.

Para operar a produção e comércio dessas substâncias, uma diversidade de grupos criminais continua surgindo na região. Na última década, consolidou-se no Brasil a tese de que a facção paulista conhecida como Primeiro Comando da Capital (PCC) estabeleceu um “monopólio do crime” em uma crescente área de atuação, o que seria corroborado por sua expansão para países da América do Sul e até mesmo da Europa frequentemente noticiada pela imprensa. Ao alargar o escopo de suas atividades e território gerido, o PCC teria condições de finalmente controlar o narcotráfico regionalmente, subjugando concorrentes no crime com seu poder militar e a própria autoridade do Estado com o aumento de sua capacidade financeira para corrupção e enraizamento social nas periferias urbanas.

O crescimento do PCC aconteceu justamente após o declínio dos maiores cartéis de narcotráfico da região, alvos de operações de securitização dos governos, endossadas sobretudo pelos Estados Unidos no final do século passado, como o Plano Colômbia. Nesse contexto, despontou uma miríade de grupos menores que operam o narcotráfico em moldes muito mais flexíveis, ocupando o lugar dos cartéis (KENNEY, 2007). Ainda assim, apesar de ter surgido nesse novo contexto, o PCC é frequentemente enquadrado sob as lentes dos cartéis nas leituras da imprensa ou dos sistemas de justiça.

Segundo o promotor paulista Lincoln Gakiya, que investiga a facção há mais de 20 anos e é um de seus principais especialistas dentro do sistema de justiça: "O PCC ainda enterra dinheiro e mantém a contabilidade em papéis. Falta ter uma lavagem de dinheiro requintada. Mas isso não deve demorar para acontecer. A organização criminosa está em pleno processo de cartelização"³. Para o procurador Márcio Christino, que também estuda o PCC: “Hoje estamos nos defrontando com um cartel, equivalente aos cartéis mexicano e boliviano. Mas o cartel brasileiro já domina a América do Sul e dirige as suas atividades mais

³ UOL. **Expertise em lavagem de dinheiro é o que falta para PCC virar máfia**. 21 de novembro de 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/11/21/expertise-em-lavagem-de-dinheiro-e-o-que-falta-para-pcc-virar-mafia.htm>. Acessado em 15 de setembro de 2023.

em direção à África e à Ásia, e da África para Europa, do que para os Estados Unidos, que é um monopólio das máfias colombianas e mexicanas”⁴

Ao menos desde 2016, a atuação do PCC no narcotráfico internacional tem chamado atenção de pesquisadores e imprensa. Por ocasião do assassinato do importante traficante Jorge Rafaat na fronteira entre Brasil e Paraguai, em junho de 2016, que foi atribuído ao PCC, passou-se a especular com maior frequência sobre a expansão e mesmo internacionalização da facção. O episódio foi marcante porque Rafaat era conhecido como o “Rei da Fronteira” na região de divisa entre a cidade brasileira de Ponta Porã e a paraguaia Pedro Juan Caballero, corredor estratégico para o tráfico de maconha e cocaína, espaço que foi aberto para disputa com sua morte (DIAS & MANSO, 2018).

Um dos supostos mitos que emergiram dessa discussão foi o do “monopólio do crime” do PCC, ideia de que a facção está em condições de exercer total controle sobre determinados mercados ilícitos. Na prática, a noção de “monopólio do crime” implica reconhecer que o PCC tem a capacidade de: 1- dominar determinado mercado ilícito a ponto de conseguir definir unilateralmente os preços praticados; 2- possuir domínio incontestado ou ao menos ser capaz de repelir possíveis concorrentes antes que se tornem relevantes. Como será argumentado, trata-se de uma avaliação equivocada. No lugar dessa noção, o presente trabalho deverá propor que a expansão do PCC seja enxergada como o desdobramento de uma rede criminal, não de uma empresa hierárquica e verticalizada.

Implícita na noção de monopólio está a ideia de que alguns atores têm a capacidade de dominar o tráfico de drogas do início ao fim da cadeia, o que lhes permitiria resistir à entrada de concorrentes e determinar os preços a serem praticados, garantindo lucros elevados e estáveis. Este tipo de estrutura só é concebível quando aceito o pressuposto de que os criminosos conduzem as operações de tráfico de drogas segundo uma lógica comercial e vertical, baseada na promoção da hierarquia e da divisão do trabalho para alcançar o domínio racional e planejado do mercado ilegal de drogas.

Em se tratando de um mundo dito sem fronteiras e em que os criminosos valem-se livremente das formas mais eficientes de transporte e comunicação para atuar em escala global (NAÍM, 2006; GLENNY, 2008; CASTELLS, 2009), esses arranjos assumiriam a

⁴ R7. **Influência e avanço do PCC são tema de programa**. 11 de junho de 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/influencia-e-avanco-do-pcc-sao-tema-de-programa-11062018>. Acessado em 08 de abril de 2024

forma de crime organizado transnacional. Diagnósticos nesse sentido já são comuns em todo o mundo, e quase todas as organizações criminosas de importância internacional existentes hoje são consideradas uma ameaça monopolista ou em expansão, alimentando um sentimento crescente de angústia relativamente aos efeitos nocivos da globalização para a segurança nacional.

Do ponto de vista estatal, as consequências de tal evolução do crime organizado poderiam ser consideradas danosas ao próprio controle do território nacional e uso legítimo da violência, ou seja, à soberania. Isso porque os métodos de policiamento convencionais são insuficientes para conter um fluxo crescente de mercadorias ilegais que cruzam as fronteiras, quando muito permitindo que uma pequena parcela seja apreendida, mas deixando claro que o Estado não possui controle completo sobre o que entra ou deixa seu território. De outro lado, a relação do crime organizado de infiltração em instituições e vida cotidiana minaria a própria legitimidade política do Estado.

No caso do PCC, já foi bastante documentado o controle exercido em presídios de estados em todas as regiões do Brasil e em bairros periféricos do estado de São Paulo (DIAS, 2013; DIAS & SALLA, 2019; DARKE, 2013, 2014; FELTRAN, 2018). Tanto em um quanto em outro, destaca-se o uso de um regramento próprio, respaldado por um estatuto da facção e mecanismos de coerção e punição de transgressores. Tudo isso está, evidentemente, em conflito com as competências do Estado, reforçando a tese de risco à soberania colocada por um ator armado não-estatal. Cabe questionar, contudo, o quanto do aumento da participação da facção nos mercados ilegais aumentou esse risco e se traduziu em maior tensionamento da soberania estatal.

Para dar conta da discussão, o trabalho está dividido em três partes além desta introdução e da conclusão. Na primeira parte, pretende-se mostrar como a expansão do PCC para além de São Paulo não foi nem planejada, nem organizada. Na segunda parte, é feita uma breve exposição dos fundamentos da noção de “rede”, considerada mais adequada que a noção de “monopólio do crime” para compreender o crime organizado de maneira geral e a expansão internacional do PCC em particular. Na terceira parte, são feitos comentários sobre as imbricações entre legal e ilegal, mostrando os desafios que o PCC coloca ao conceito de soberania, mas ao mesmo tempo relativizando a oposição entre crime organizado e Estado.

A pesquisa adotou como método a revisão da literatura acadêmica especializada sobre crime organizado, redes criminais e PCC; textos produzidos por membros da facção e

publicados em jornais ou livros; além do levantamento de material da imprensa, que é mencionado sempre que pertinente.

O principal objetivo será ajudar a dimensionar a expansão do PCC no território brasileiro e América do Sul, observando se isso significa um processo de concentração do mercado de drogas na região e, especialmente, quais as implicações para a ideia de Estado soberano.

1. EXPANSÃO DO PCC: TRAJETÓRIA EM SÃO PAULO, MATO GROSSO DO SUL E PARAGUAI

O período da redemocratização política brasileira coincidiu com um aumento vertiginoso da criminalidade violenta, especialmente nas grandes cidades. Em bairros da periferia de São Paulo, segundo Feltran (2012), a década de 90 é lembrada pelos moradores como um “tempo de guerra”, em que todos perderam conhecidos e familiares, vítimas de vendetas ou abuso de poder policial.

Pressionados por ações mais duras no combate ao crime, os governantes não possuíam muitos incentivos racionais à reforma das agências estatais de repressão. Um bom exemplo disso foi a resistência que Franco Montoro enfrentou, como governador de São Paulo entre 1982 e 1986, ao tentar implementar o que ficou conhecido como política de humanização dos presídios. Montoro foi alvo por uma intensa campanha midiática que atribuía à política de humanização o fortalecimento de grupos criminosos, que estariam sendo tratados com excessiva parcimônia pela gestão do governador. Ao fim, sob pressão, a política de humanização foi descontinuada pelo próprio Montoro. Os dois governadores que o seguiram (Orestes Quécia e Antônio Fleury) foram particularmente favoráveis ao recurso à violência e encarceramento no combate à criminalidade (SALLA, 2007).

A gênese do PCC deve ser compreendida como parte dessa falência das políticas de segurança pública e aposta dobrada na repressão para conter a criminalidade. O PCC foi fundado simbolicamente por um grupo de presos no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, em 1993, um ano depois do Massacre do Carandiru, quando mais de 100 presos foram executados após intervenção policial na Casa de Detenção de São Paulo. Conforme o mito fundador que se popularizou entre os membros da facção, o propósito dos fundadores era criar uma irmandade de presos comprometidos com a luta contra as opressões a que estavam submetidos (BIONDI, 2009; DIAS, 2013). Apesar disso, os primeiros anos da história do

PCC foram marcados por muitos episódios violentos em que, para expandir seu domínio sobre os presídios do estado, membros da facção executavam cruelmente aqueles considerados rivais. Tanto a violência dos atos quanto seu simbolismo serviram ao objetivo de expansão da facção, que no começo dos anos 2000 já possuía domínio incontestado dos presídios do estado de São Paulo.

Ocorre, contudo, que nos últimos 15 anos, a atuação do PCC tem se notabilizado também em outros estados. DIAS & MANSO (2018), mostraram, a partir da análise de documentos da facção, que o PCC vem colocando em prática, ao longo da última década, um projeto de aumentar sua presença no tráfico da região da fronteira com outros países. Isso inclui disputar o controle do tráfico de drogas com grupos rivais em estados chave para a entrada de drogas no Brasil, como o Mato Grosso do Sul.

Contudo, os membros do PCC, inicialmente, não expandiram racionalmente – isto é, como parte de um plano – seu escopo geográfico de atuação, conforme indicam os documentos e pesquisas (DIAS & MANSO, 2018; INSIGHT CRIME & CLALS, 2020). A presença de pessoas ligadas à facção em outros estados brasileiros para além de São Paulo é registrada pelo menos desde o final da década de 90, mas não há indícios de que houve uma espécie de ordem para que estendessem os domínios da facção ou agissem em seu nome nessas outras localidades. Em verdade, são fatores exógenos à facção, como a transferência para outros estados de presos identificados como seus líderes, que primeiro provocaram sua dispersão pelo país. Dias & Manso (2018, pp. 181-192), por exemplo, mostraram como o governo paulista adotou essa política de transferências entre 1998 e 2002, entendendo que era preciso isolar presos ligados ao PCC que comandavam rebeliões, enviando-os para outros estados. Assim, em grande medida, foi uma migração forçada e inicialmente restrita ao sistema prisional, empurrando membros da facção especialmente para presídios do Paraná e Mato Grosso do Sul. Por si só, essa constatação enfraquece a hipótese de que o PCC possui natureza expansionista.

Essa observação está em linha com o que aponta a literatura internacional sobre crime organizado. Varese (2020), por exemplo, ao estudar a migração de máfias na Europa, notou que o fenômeno costuma estar menos atrelado à vontade própria desses grupos e mais ligado à atuação da repressão estatal ou disputas internas que dispersam seus membros. Assim, é provável que um traficante passe a operar em outro país como solução para escapar de algum

conflito no país que originalmente operava, mas duvidoso que faça a mesma coisa como parte de um projeto premeditado.

Paoli (2002) enfatiza os altos riscos que estão envolvidos em tentar expandir negócios ilegais para territórios desconhecidos, justificando que os atores ligados a esses negócios adotem uma posição muito mais conservadora do que por vezes se imagina. Assim, a ideia do crime organizado expansionista e de tendências monopolistas, pode-se dizer, pertence à categoria dos mitos. Nada impede, contudo, que essa expansão ocorra. Apenas se deve frisar que, pelos riscos que carrega, é difícil pensar que possa ser racionalmente planejada e executada. No caso do PCC, não foi diferente.

Como observou Feltran (2018), o próprio “modelo de organização” do PCC não é o de uma empresa centralizada em lideranças, com funcionários que apenas executam ordens. Feltran considera o PCC muito mais como um aglutinador de pessoas que se identificam como “ladrões” interessados no “progresso do crime”, e que portanto se envolvem em uma rede complexa de colaboração.

Conforme Oliveira & Krüger (2018), que entrevistaram ex-detentos em Corumbá (MS) entre 2010 e 2013, a presença do PCC no Mato Grosso do Sul era ínfima em 2006, quando rebeliões lideradas pelo PCC foram registradas em presídios do estado nos municípios de Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas e Dourados. Naquela ocasião, os eventos repercutiam a “megarrebelião” irradiada a partir de São Paulo, sugerindo que o PCC também havia capacidade de mobilização no Mato Grosso do Sul. Contudo, como apontam as entrevistas, no Presídio de Corumbá, por exemplo, havia apenas dois presos identificados como membros do PCC. Por outro lado, detentos que sequer eram da facção apoiaram a rebelião em nome de uma suposta causa. O que estaria em jogo, segundo os relatos coletados, seria o apoio a uma nova “ética do crime” representada pelo PCC e que passou a encontrar eco entre a população carcerária. Assim, “o enorme apoio à rebelião surgiu na tentativa de mudar a antiga ética em vigor, impulsionando um redesenho do sistema prisional e acabando com o velho sistema de extorsões, estupros e violência dos agentes” (OLIVEIRA & KRUGER, 2018, p. 33).

Segundo Dias & Manso (2018, pp. 46-57), o PCC só passou a planejar racionalmente sua presença no narcotráfico da fronteira em 2008, quando enviou um representante para negociar com fornecedores de cocaína na Bolívia. Mais adiante, em 2010, já inserida nesse negócio, a facção começou a delinear o aprofundamento de sua participação, considerando inclusive a

eliminação de alguns intermediários que haviam sido importantes para sua inserção. Como mostram os autores a partir da análise de “salves” (comunicados curtos) e documentos da facção, essa nova etapa, que pode ser chamada de “Projeto Paraguai” (DIAS & MANSO, 2018, p. 46), foi amplamente discutida entre líderes do PCC. Indo além do domínio dentro dos presídios, a entrada do PCC no narcotráfico revelou uma face econômica da facção, preocupada em participar da lucratividade desse negócio inclusive para financiar suas atividades. O interesse, sob o “Projeto Paraguai”, de participar do tráfico na fronteira de maneira mais direta, buscando reduzir atravessadores, mostra também como o comércio de drogas não é apenas uma ramificação ou algo lateral para a facção.

Portanto, a expansão planejada do PCC na fronteira é muito posterior a sua presença acidental nos presídios da região. Faz sentido supor, considerando que os presídios funcionam como verdadeiros *hubs criminais* (DIAS & RIBEIRO, 2019), que foi a partir dos sistemas prisionais do Mato Grosso do Sul e Paraná que o PCC começou a construir redes de contatos e oportunidades de cooperação que foram fundamentais para que, anos depois, ingressasse com segurança no narcotráfico internacional. Afinal, são nos presídios que os criminosos entram em contato, por exemplo, com traficantes e outros atores que dificilmente conheceriam em outro contexto, por pertencerem a grupos distintos. Essas interações com atores socialmente distantes, como mostra Granovetter (1973), são potenciais fontes de informações e oportunidades que não seriam proporcionadas por contatos dos círculos próximos. Desse modo, o ambiente dos presídios deve ser considerado como central para a expansão do PCC e acesso aos mercados distantes.

Conforme estudos conduzido com base em pesquisa de campo, entrevistas e documentos judiciais (DIAS & MANSO, 2018; INSIGHT CRIME & CLALS, 2020), eventos marcantes atribuídos ao PCC como a assassinato de Jorge Rifaat (junho de 2016) ou o assalto à companhia de valores Prosegur (abril de 2017), ambos ocorridos no Paraguai, não têm necessariamente uma relação direta com a cúpula da facção – embora haja divergência quanto ao caso da Prosegur. Em verdade, como conclui o estudo do Insight Crime & CLALS (2020), é mais provável que essas ações tenham sido planejadas e decididas localmente, por membros da facção que possuem autonomia para atuar na fronteira e são “empreendedores” locais com redes próprias de contatos e negócios.

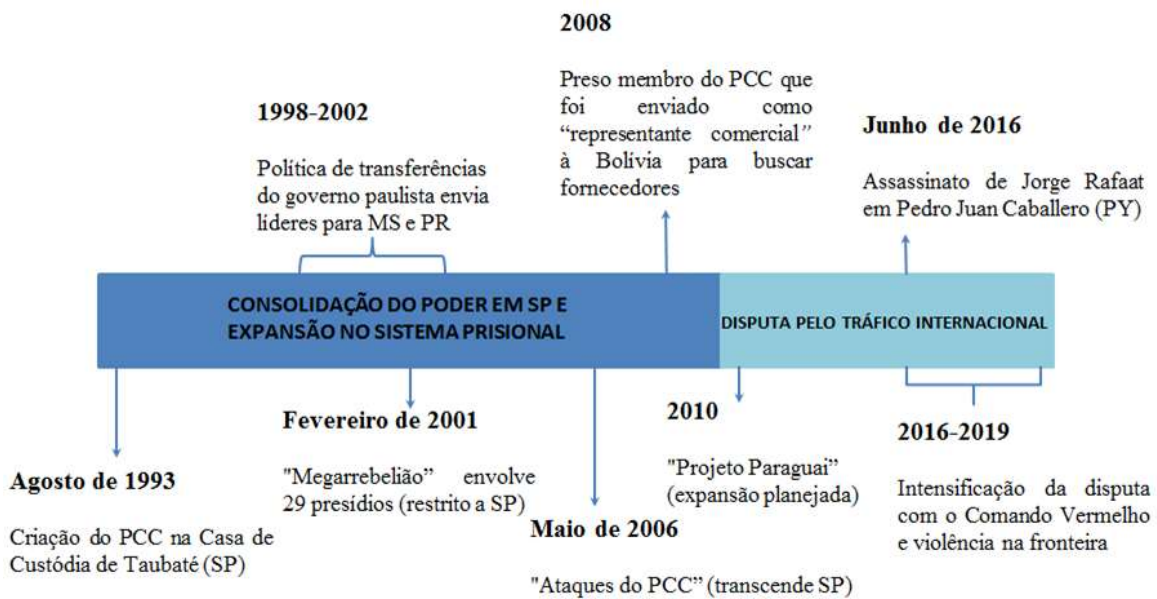
Desse modo, a expansão acontece de maneira orgânica e muitas vezes baseadas em interesses locais e particulares dos membros da facção articulados a partir da prisão ou das

ruas. Ao mesmo tempo, o estudo considera que a autonomia dos membros do PCC é limitada, mencionando casos em que membros que extrapolaram esse limite foram punidos com base em ordens de instâncias superiores da hierarquia. Além disso, ainda que indiretamente, essa atuação local pode estar ligada aos interesses mais gerais das hierarquias do PCC, pois como mostram os estudos mencionados, Rafaat fazia oposição violenta à presença da facção na fronteira, tornando-se um problema maior para qualquer membro que buscasse fazer negócios na região, ao invés de um conflito puramente local.

Ainda que o “Projeto Paraguai” pareça questionar as relações de cooperação ao buscar expandir a atuação da facção, o PCC sequer teria ingressado verdadeiramente no narcotráfico se não fossem por elas. Nessa nova etapa, a hipótese levantada é que a facção pretendia reduzir a dependência de fornecedores e atravessadores e internalizar essas etapas, como parte das atividades do próprio grupo. Contudo, ao fazer isso e obter relativo sucesso, a continuidade do processo de expansão colocou o PCC numa posição que foi necessário estabelecer outras conexões e articulações com outros grupos, indispensáveis para acessar outros países e regiões do Brasil.

Assim, se é precipitado falar em “monopólio do crime”, parece acertado reconhecer que, de fato, com a presença de alguns membros do PCC no sistema prisional do Mato Grosso do Sul, a facção ampliou significativamente seus quadros na região através do “batismo” de novos membros. As entrevistas obtidas por Oliveira & Krüger (2018) mostram que, inicialmente, os batismos privilegiaram os detentos vindos de São Paulo, muitos dos quais conheciam o PCC. Com o aumento dessa presença inicialmente nas prisões, cada vez mais a facção ganhou importância nas dinâmicas criminais da fronteira, permitindo buscar fornecedores e alianças no Paraguai, Bolívia e Colômbia.

Figura 1. A expansão do PCC entre 1993 e 2019



Fonte: Salla (2006); Adorno & Dias (2016); Dias & Manso (2018). Elaboração própria.

2. A PERSPECTIVA DAS REDES

Se o crime organizado possui por natureza uma atuação restrita a áreas muito limitadas e dificilmente algum grupo poderá ser alçado à condição de monopolista, então como interpretar as muitas e recentes evidências de que criminosos anteriormente operantes em regiões bem demarcadas passaram a acessar mercados e iniciar atividades nos lugares mais inusitados e distantes? Ou, em outras palavras, como alinhar aos dados empíricos a uma concepção de crime organizado crítica à ideia de monopólio?

No caso do PCC, essa impressão de "monopólio do crime" é marcante, como foi visto. Em 2010, por exemplo, autoridades italianas identificaram o Porto de Santos como o maior ponto para exportação de cocaína entre Brasil e Europa, realizando desde então grandes apreensões em Portugal, Itália e Espanha que remetiam à rota Peru/Bolívia-Brasil-Europa. A Baixada Santista é um dos lugares de atuação mais intensa do PCC e há motivos suficientes para acreditar que a facção é o principal *player* nessa conexão transcontinental. De acordo com o Ministério Público do Estado de São Paulo, o PCC exporta cerca de uma tonelada de

cocaína para a Europa mensalmente, o que faria desse negócio sua principal fonte de lucros⁵. Soma-se a isso a crescente participação do PCC nas dinâmicas criminais de países vizinhos, o que é atestado pelo aumento de prisões de traficantes ligados à facção brasileira no Paraguai, que não é produtor de cocaína, mas tem funcionado como local de passagem para cargas vindas da Bolívia. Assim, ao primeiro vislumbre, tudo parece indicar para a construção de um controle de ponta a ponta da cadeia de valor da cocaína, algo contrário às expectativas de que os criminosos rejeitem posturas expansionistas em nome da precaução.

Para elucidar isso que aparentemente constitui uma contradição, é conveniente lançar mão da abordagem proporcionada pela teoria de redes, cuja pertinência para o estudo das dinâmicas criminais vem sendo apontada e atestada por uma série de autores (MORSELLI, 2009; WILLIAMS, 1998; KENNEY, 1999, 2007, 2009).

Destaca-se, dentro da Sociologia Econômica, a noção de “redes”, que propõe enxergar arranjos sociais em que os “atores” (unidade básica da rede, podendo ser um indivíduo ou mesmo um grupo) alcançam seus objetivos particulares cooperando com os outros atores, e não necessariamente submetendo-os a seu controle e ordem. Nesse sentido, a noção de redes significa um rompimento com a ideia de que a tendência natural dos mercados é tornar-se mais hierárquico e verticalizado à medida que as transações econômicas tornam-se mais complexas e arriscadas. No lugar disso, sustenta que atores com interesses complementares podem tirar mais benefício da cooperação do que da competição e eventual submissão do outro (POWELL, 1990).

Conforme Powell (1990), as redes devem ser compreendidas como estruturas de governança que destoam do modelo clássico das organizações econômicas, segundo o qual as sociedades estruturam suas trocas de acordo com arranjos que podem encontrados em algum ponto de um *continuum* que em um extremo é representado pelo mercado (livre iniciativa individual) e, no outro, pela hierarquia (regulamentação). Segundo essa perspectiva clássica, ao passo que as trocas econômicas ganham complexidade e importância, os mercados desregulados são substituídos por empresas hierárquicas que disciplinam e tornam previsíveis as ações dos atores, gerando regras e relações de subordinação que diminuem os riscos das operações e as tornam possíveis. Advém dessa lógica a conclusão de que a realização de trocas vultosas e complexas demanda o sacrifício de algumas liberdades individuais e do

⁵ Jozino, Josmar. **O avanço do PCC: das biqueiras de Santos aos principais portos europeus**. 12 de setembro de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2020/09/12/o-avanco-do-pcc-das-biqueiras-de-santos-ao-principais-portos-europeus.htm>. Acesso em 24 de setembro de 2023.

voluntarismo característico dos mercados para que seja colocada no lugar uma rígida estrutura hierárquica capaz de controlar as transações do início ao fim e absorver os riscos.

Em outras palavras, o que está aí teorizada é a filosofia contratualista hobbesiana que concebe a criação de um Estado coercitivo e restritivo de liberdades como solução para o caos do estado de natureza. Deslocando a questão para o tema deste trabalho, é possível assumir que dentro desse enquadramento clássico encontrariam ressonância as teses de que o narcotráfico, ao passo que cresce em importância e sofisticação, deve ser controlado por um ou outro grupo que seja capaz de tragar os atores menores e controlar racionalmente as diversas etapas de uma cadeia de valor que se tornou complexa demais para funcionar sem a estrutura previsível proporcionada pelas empresas hierárquicas.

A noção de rede rompe com essa linha de pensamento na medida em que permite conceber formas de organização originadas na cooperação e interdependência dos atores, arranjos que absorvem a complexidade das trocas sem que para isso seja evocada uma empresa vertical movida pela gradual incorporação de atores antes autônomos à sua hierarquia. Nas redes, atores que desempenham atividades complementares optam por estruturas de cooperação que preservam a individualidade. Dentre os motivos dessa escolha está o fato de que simplesmente prescindir dos outros atores e interiorizar as atividades desempenhadas por eles é mais custoso do que cooperar. Como explica o autor:

Firms pursue cooperative agreements in order to gain fast access to new markets, to benefit from economies of scale in joint research and/or production, to tap into sources of know-how located outside the boundaries of the firms, and to share the risks for activities that are beyond the scope or capability of a single organization. (POWELL, 1990, p. 315)

Tabela 1. Comparação entre as formas de organização

Características	Formas		
	Mercado	Hierarquia	Rede
Base normativa	Contrato, direito de propriedade	Relação empregatícia	Vantagens complementares
Meios de comunicação	Preços	Rotinas	Relacional
Métodos de resolução de conflitos	Barganha, recurso à força da lei	Decreto administrativo, supervisão	Norma de reciprocidade, preocupação com a reputação
Grau de flexibilidade	Alto	Baixo	Médio
Comprometimento entre as partes	Baixo	Médio/Alto	Médio/Alto
Atmosfera	Precisão e/ou desconfiança	Formal, burocrática	Aberta, benefícios mútuos
Preferências ou escolhas dos atores	Independentes	Dependentes	Interdependentes

Fonte: Tabela traduzida e adaptada de Powell (1990, p. 300)

Assim, enxergar as dinâmicas criminais do narcotráfico a partir da noção de rede deve tornar admissível um cenário em que a totalidade da cadeia de valor das drogas é colocada em funcionamento pela cooperação estabelecida entre dezenas, centenas de atores relativamente autônomos. A perspectiva das redes enfraquece a ideia de que há sempre entre os grupos criminosos certa natureza monopolista de maximização de ganhos, ainda que isso realmente possa fazer parte do repertório de alguns grupos. Nesse sentido, o fato de que uma facção como o PCC possui interesse em um mercado distante não implica de forma alguma que deverá dominar esse território com quadros próprios. Como foi visto, o acesso a novos mercados pode ser realizado com maior celeridade quando os atores escolhem cooperar com aqueles que já estão estabelecidos nesses espaços.

Cadeias de trocas complexas e arriscadas, como a do tráfico, podem funcionar sem que uma única empresa as domine. Não é necessário que haja uma hierarquia – entendida como qualquer arranjo em que as decisões são centralizadas e os atores estão ligados por rígidas relações de mando (ver tabela 1) – para que negócios tão complexos como o do tráfico internacional de drogas funcione. Basta que atores engajados em explorar economicamente atividades complementares, encontrem um ao outro (característica das redes, conforme tabela 1). Afinal, o que o grupo especializado em vender drogas psicoativas no varejo teria a ganhar suplantando o grupo que comanda o plantio ou refino da droga? Seria muito mais eficaz e seguro que diferentes grupos, especializados em fases distintas desse negócio, cooperassem,

evitando riscos aos negócios.

Interiorizar a atividade do outro grupo, competindo ao invés de cooperar com ele, faz sentido na medida em que aumenta o poder de determinar preços. No entanto, não há evidências de que os atores do tráfico de drogas são capazes de fixar preços mais altos do que aqueles que seriam determinados pela lei de oferta e demanda, nos moldes do que fazem os cartéis. Para isso seria necessário que um único grupo dominasse certa etapa de produção, mas tal condição não estava dada sequer na Colômbia das décadas de 70 a 90, período em que se convencionou dizer que haviam cartéis a cocaína no país (KENNEY, 1999; 2007; 2009). Paoli (2017) considera que os traficantes são *price takers* – e não *price givers*.

Essa linha de abordagem – em rede – do crime organizado, como constatou Von Lampe (2006), é bem difundida e evoluiu muito com o progresso da computação e a criação de softwares que tornaram possível codificar e processar grandes quantidades de informação (MORSELLI, 2009). Esse tipo de tratamento dos dados, ao tornar evidentes as idiossincrasias de cada esquema ilegal, comumente aponta para a inadequação do uso de alguns modelos organizacionais rígidos na compreensão dos negócios ilegais, como os mercados e hierarquias (tabela 1).

Por outro lado, como alerta Adorno (2019), é preciso ter cautela ao usar, no estudo dos comércios ilegais, categorias que foram originalmente concebidas para entender transações que tomam lugar na economia legal. Quase todos os trabalhos seminais que ajudam a conceber o funcionamento das redes (GRANOVETTER, 1973, 1985; POWELL, 1990) foram pensados a partir da experiência de atores que interagem em conformidade com a lei, sem o fator do conflito com o Estado. Ora, no “mundo do crime”, a interação dos atores pode ganhar contornos radicalmente diferentes. A confiança, por exemplo, é certamente mais importante nas relações que se dão nos comércios ilícitos que nos lícitos, já que estes podem contar com as salvaguardas de contratos reconhecidos e protegidos pelo Estado na forma da lei. Conseqüentemente, deve-se pensar que a cooperação entre atores no “mundo do crime” não pode ser dada como tão certa assim, pois depende, além da complementariedade de interesses, de uma base sólida de confiança e conhecimento sobre o outro. À convergência dessas duas condições, fundamentais na cooperação criminosa, Von Lampe (2003) chamou *criminally exploitable ties*.

No caso do PCC, é sobretudo a exploração das redes que tem garantido o acesso a mercados internacionais. São os contatos com grupos já estabelecidos em território

estrangeiro que ajudam o PCC a inserir-se no narcotráfico. A facção não concorre com esses grupos, mesmo porque é desconhecida sua capacidade ou pretensão de desempenhar as funções desses outros criminosos em território desconhecido e com facções locais já estabelecidas, além de barreiras linguísticas e culturais que dificultam a expansão (ADORNO & DIAS, 2019). Por outro lado, a facção oferece vantagens incomparáveis para que alguns atores aceitem selar parcerias. Vale mencionar, por exemplo, o controle que o PCC exerce sobre o porto de Santos e seu entorno, o mais importante do Brasil em volume de embarque e desembarque de cargas, e também ponto estratégico para exportação de cocaína para Europa. Isso faz com que alianças com o PCC sejam atrativas a atores estrangeiros interessados em importar a droga em contêineres carregados em Santos. Assim como para o PCC é atrativo aliar-se a esses atores, pois não possui inserção direta no mercado europeu ou qualquer possibilidade de embarcar cocaína para a Europa que não seja em cooperação com os grupos mais bem estabelecidos por lá.

Recentemente, tem chamado atenção a relação entre o PCC e a máfia italiana ‘Ndrangheta, algo que tem sido investigado na Europa e no Brasil⁶. A prisão de membros da ‘Ndrangheta em São Paulo e evidências de que negociavam com o PCC esquemas de embarque de cocaína para a Europa fortalecem a tese de expansão da facção paulista. No entanto, como ressalta Dias, não se deve interpretar que é o PCC que exporta drogas para países como Itália e Espanha, pois a facção atua como parceiro e em apenas uma das pontas. Segundo argumenta, embora conhecidamente haja alguns membros do PCC na Europa, isso não implica capacidade de operar do outro lado do Atlântico, pois é uma presença incipiente⁷. Desse modo, a relação do PCC com a máfia italiana constitui-se como um ótimo exemplo da organização em rede, abordagem pela qual a expansão da facção pode ser mais bem compreendida.

3. SOBERANIA E CRIME ORGANIZADO

À ideia de fortalecimento do crime organizado transnacional e “monopólio do crime” soma-se o risco à soberania. As relações entre crime organizado internacional e soberania são

⁶ Anesi, Cecília; Rubino, Giulio; Adorno, Luís. **O PCC e a máfia italiana**. UOL, 20 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/os-negocios-do-pcc-com-a-mafia-italiana/#cover>. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

⁷ Insight Crime. **São Paulo, Paraguay and Beyond: The PCC’s Growing Power**. Entrevista com Camila Dias. 12 de fevereiro de 2020. <https://insightcrime.org/news/analysis/sao-paulo-paraguay-pcc/>. Acesso em 14 de dezembro de 2023.

notadamente tensionadas pelo desafio que significam atores armados não estatais para a manutenção do domínio do estado-nação sobre o território que reivindica. Tomando a conceituação de Weber (1996), o Estado caracteriza-se pelo monopólio do uso legítimo da violência dentro de fronteiras delimitadas. Assim, a definição não exclui a possibilidade de haver outros atores operando militarmente paralelamente ou sobrepostos ao Estado, desde que não sejam percebidos como legitimamente habilitados a usar a força para qualquer fim.

Nessa mesma linha, Charles Tilly (1985) considera a emergência dos estados modernos europeus como um processo violento de neutralização de adversários que consolidou esquemas de proteção (*protection rackets*) através do qual o Estado extrai tributos dos governados em troca da proteção contra ameaças internas e externas. Dessa forma, sistemas pulverizados de lealdade e monopólio da violência seriam destituídos para concentrarem-se em um único Estado soberano e legítimo. Para Tilly, o que diferencia essa forma de atuação coercitiva do Estado para o crime organizado é apenas a escala em que é praticada. Portanto, as redes coercitivas de proteção e domínio territorial das máfias, por exemplo, poderiam ser consideradas experimentos de natureza estatal em menor escala, pelo menos na analogia de Tilly. Contudo, a existência dessas soberanias fragmentadas sobrepostas à soberania do estado-nação seria justamente uma ameaça à afirmação deste último. Não por acaso, a expansão das redes de crime organizado identificadas ao tráfico de drogas, armas e contrabando, processo intensificado no mundo globalizado pós-Guerra Fria, engendram a discussão sobre a viabilidade da soberania Westphaliana na contemporaneidade.

Garland (1996) enxerga na contemporaneidade uma falência da ideia de controle da criminalidade pelo estado-nação soberano. Conforme o autor, esta é uma espécie de engenharia social prometida pelos estados modernos europeus entre os séculos XIX e XX e que justificou o fortalecimento de um aparato penal repressivo de monopólio estatal, tendo atingido níveis relevantes de pacificação em alguns casos. Contudo, o aumento das taxas de criminalidade, sobretudo urbana, na segunda metade do século XX, tornou cada vez mais duvidosa a garantia estatal de controle total sobre o crime. Dessa forma, as estratégias e discursos sobre segurança teriam se adaptado para buscar, no lugar de “derrotar o crime”, objetivos como reduzir crimes violentos, investir em câmeras de monitoramento, melhorar a eficiência do sistema de justiça e agências policiais, conscientizar sobre formas de prevenção e melhorar a percepção de segurança. Dessa maneira, o Estado estaria renunciando à

pretensão de soberania em sua definição tradicional, mas buscando no lugar dela metas mais críveis e adaptadas ao fracasso do projeto original⁸.

De maneira similar, no contexto da segurança internacional, tem se notabilizado a discussão sobre as Companhias de Segurança Privada como uma terceirização do monopólio estatal da força a grupos mercenários, que desempenham tarefas que seriam próprias de forças armadas estatais, inclusive em guerras. Ao mesmo tempo, o movimento não significa necessariamente uma erosão da soberania, que em certa medida ganha novos contornos e significado, com a atuação ativa do próprio Estado para modificar suas atribuições (BANCOLI, 2020).

Considerando a soberania como um conceito historicamente definido e, portanto, mutável, admite-se que possa ser corrigido ou flexibilizado em direção a algo menos ambicioso, especialmente no Terceiro Mundo que sequer atingiu os níveis de pacificação e monopólio estatal da violência descritos por Tilly e Garland. Ao mesmo tempo, para que o conceito tenha algum valor analítico, deve haver um conjunto mínimo de critérios a serem satisfeitos. Um primeiro elemento imprescindível é o reconhecimento da soberania por outros estados, tornando-a indisputada no sistema internacional. Em segundo lugar, é importante o senso de lealdade e pertencimento dos cidadãos a uma comunidade imaginada identificada no Estado, fundamento do nacionalismo moderno (ANDERSON, 1983; DAVIS, 2010), tornando ilegítimos outros grupos que possam vir a disputar o monopólio de coerção do Estado.

Nesse contexto de estado-nação soberano, justamente por serem enxergados como ilegítimos e não pertencentes à comunidade imaginada, grupos que desafiam a soberania são frequentemente lidos como ameaças externas opostas ao Estado. Essa forma de análise está bastante identificada ao início da discussão sobre crime organizado, que remonta em grande medida à compreensão das máfias italianas nos EUA na década de 50. A teoria conhecida como *alien conspiracy* que se difundiu então no país reputava aos imigrantes italianos pertencentes a máfias o controle das atividades ilegais mais lucrativas, o que seria estruturado em grandes estruturas hierárquicas e centralizadas (PAOLI, 2002). Posteriormente, nessa discussão, somaram-se ao rol de ameaças exógenas à segurança americana as máfias japonesa e chinesa e os cartéis colombianos (PAOLI & BEKEN, 2014).

⁸ Os estudos de segurança internacional clássicos enfocaram o estado como o principal agente securitizador. Entretanto, sobretudo no pós-Guerra Fria, novos modelos teóricos passaram a considerar igualmente outros atores, como grupos paramilitares e companhias de segurança privadas (BRANCOLI, 2020).

Em suma, considera-se que o crime organizado consiste em enclaves que não possuem abertura ou relação com a sociedade em seu entorno, desprezando a colaboração ou mesmo participação direta de agentes estatais corruptos nessas atividades, como juízes, policiais e agentes alfandegários. Essa separação do restante da sociedade nega o que a literatura estuda como *social embeddedness of organized crime* (KLEEMANS & BUNT, 1999), mas serve como simplificação que justifica o aumento da capacidade repressiva estatal e possibilita ganhos políticos para aqueles responsáveis por implementar a repressão à ilegalidade. Mesmo em casos como o brasileiro, em que o crime organizado é menos identificado a grupos de imigrantes e mais relacionado a um fenômeno doméstico, ainda há resistência em estudar o crime organizado e o Estado como parte de um mesmo sistema (SALLA & TEIXEIRA, 2020), mantendo-se a separação entre “criminosos” e “a sociedade”.

Nesse sentido, deve ajudar o conceito de “mercadoria política” proposto por Misse (2002) com base em pesquisa sobre mercados ilegais no Rio de Janeiro. Segundo demonstra, nenhum negócio ilícito perdura sem proteção, que pode ser oferecida justamente pelos agentes estatais responsáveis pela repressão do crime. Portanto, o traficante bem sucedido provavelmente diferencia-se dos demais menos por seu “espírito empreendedor” ou “coragem” e mais pelos contatos que estabelece com os representantes da lei, que garantem a continuidade do negócio. Assim, com a ilegalidade, surgem oportunidades variadas de negociação entre crime e Estado, em que o que está sendo barganhado são “mercadorias políticas”. Portanto, o estudo do crime organizado desloca-se do olhar ingênuo que o opõe ao Estado e passa a considerar, no lugar, as transações estabelecidas entre os dois. Trata-se de reconhecer, dentre outras coisas, que muitos dos negócios ilegais duradouros não persistem porque o Estado desconhece-os, mas porque foi atingido um acordo, ainda que temporário e frágil.

Também no sentido de desfazer a polarização entre crime organizado e Estado, Borba & Cepik (2012) argumentaram que é preciso diferenciar criminalidade e insurgência política, pois apenas esta última significaria uma verdadeira ameaça à autoridade estatal. Para eles, o crime organizado dedica-se simplesmente à exploração econômica de uma atividade considerada ilegal pelo Estado, permanecendo ausente qualquer interesse em confrontar ou suplantar o Estado. Ou seja, diferente dos insurgentes, o crime organizado não possui um projeto político de questionamento da legitimidade do Estado e construção de uma alternativa a ele. Sua natureza é, na verdade, absolutamente conservadora (TOKATLIÁN, 1999) quanto ao conteúdo do Estado e das leis, pois precisa que as coisas permaneçam como estão para que

sua atividade continue viável. A legalização de um certo tipo de droga, por exemplo, pode arruinar as perspectivas de um grupo que se organizou para traficá-la ilegalmente. Assim, seguindo essa linha de raciocínio, o que o crime organizado deve buscar em sua interação com o Estado são as acomodações que tornam sua atividade mais segura e previsível, além de eventuais vantagens e recursos financeiros que a corrupção de agentes estatais pode viabilizar. Esta reflexão é imprescindível para compreender a expansão do PCC em um momento em que tanto se especula quanto ao que esse movimento representa não só para as dinâmicas criminais, mas também para a soberania estatal.

Outro exemplo revelador dos arranjos de coexistência que podem ser produzidos entre crime e Estado é o papel do PCC na manutenção da ordem nos presídios paulistas. Como indica Dias (2009), há acordos tácitos entre administração penitenciária e presos tidos como líderes da facção, assegurando aqueles da ausência rebeliões e estes de que não serão punidos com penas mais rigorosas. O que torna possível essa barganha é o fato de que a administração penitenciária pode acionar o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) regulamentado pela Lei de Execução Penal (LEP) desde 2003. O RDD prevê, dentre outras coisas, o cumprimento da pena em celas isoladas e com suspensão de visitas íntimas. Sob essa ameaça constante, os líderes da facção teriam preferido firmar tempos de paz nos presídios, proibindo que os demais detentos iniciassem motins ou qualquer outra ação de ruptura com a ordem. Essa seria, ao menos, uma possível explicação para os períodos de relativa tranquilidade nos presídios de São Paulo. Esse tipo de arranjo, no entanto, por ser frágil, pode fracassar, como de fato ocorreu em 2006 quando o PCC abandonou o dito acordo de paz para deflagrar rebeliões e ataques que protestavam contra a transferência de 765 presos (ADORNO & DIAS, 2016). Contudo, os episódios que ficaram conhecidos como “Ataques de 2006” não tiveram as feições de uma guerra entre Estado e crime organizado da qual apenas um pode sair sobrevivente. Em verdade, tão logo se iniciaram negociações com lideranças da facção, os ataques minguraram e foi atingido um novo acordo, algo que sustenta a hipótese de que essas acomodações são antes a regra que a exceção nas relações entre crime e Estado. Em São Paulo, esse período de paz construído a partir de 2006 foi fundamental para a continuidade da expansão do PCC.

Mais coerente, portanto, seria conceber as relações crime organizado-Estado como visivelmente inclinadas a arranjos de coexistência que, contudo, dificilmente serão sólidos o suficiente para serem duradouros, pois as duas partes envolvidas carregam interesses e projetos que se não são antitéticos, ao menos devem entrar em atrito de tempos em tempos.

Os exemplos supracitados ilustram bem como esses arranjos podem entrar em crise, demarcando que há diferenças entre crime organizado e Estado e que este não está automaticamente capturado por aquele apenas porque foi produzida uma acomodação. Ao mesmo tempo, o peso da opinião pública nas democracias e a pressão que pode ser exercida por instituições autônomas estranhas aos acordos ou pouco interessados neles cumprem o papel de abalar essas acomodações com frequência.

3.1 PRÁTICAS QUE DESAFIAM A SOBERANIA ESTATAL

A disputa do PCC pela legitimidade coloca em discussão justamente a existência de um “monopólio legítimo da violência” por parte do Estado brasileiro, característica básica do Estado moderno segundo a clássica formulação de WEBER (1996).

É possível dizer que tal monopólio estatal nunca se firmou de fato no Brasil (ADORNO & DIAS, 2014; ADORNO, 2002). Consoante esses autores, o Brasil contemporâneo é caracterizado pelo esgotamento do modelo liberal de controle social, pautado na noção moderna de “indivíduo” e na punição individual. Esse modelo, afirmam, não dá conta de enquadrar as modalidades complexas de crime (tráfico de drogas, por exemplo), que se organizam a partir de imensas e complicadas redes que não podem ser desmanteladas com a sanção de um ou outro indivíduo. Nesse sentido, ao tratar modalidades complexas de crime a partir da noção liberal de controle social, o Estado “enxuga gelo”. O exemplo máximo disso é que a crescente população carcerária não se traduz nem em declínio da prática de crimes, nem em desmobilização das redes criminais.

Nesse sentido, o próprio Estado acaba colaborando para minar a construção do “monopólio legítimo da violência” basicamente por dois motivos: i) sua atuação não produz queda na criminalidade, gerando desconfiança da população em geral quanto à capacidade do Estado em conter o crime e, no limite, justificando a privatização da segurança (expansão das empresas privadas de segurança, por exemplo); e ii) o recurso a práticas ilegais e arbitrárias por parte de agentes estatais dificulta que a violência estatal seja vista como legítima, sobretudo entre a população que é vítima dessas arbitrariedades.

Tanto a desconfiança em relação à efetividade da lei aplicada pelo Estado quanto a tendência de privatização da segurança foram notadas por Caldeira (2011) em extensa pesquisa de campo realizada nas décadas de 80 e 90 na cidade de São Paulo. Conforme constatado em sua pesquisa, a ideia de que o Estado não pode conter a ameaça violenta gera

simpatia, entre pessoas de todas as classes sociais, por meios privados de resolução de conflito e controle social.

Nesse contexto, a emergência de um “direito informal” promovido pelo PCC e que disputa a legitimidade da aplicação da violência é apenas mais um item da crise da segurança pública no Brasil. É, contudo, um item importante, dado o fato que o PCC é a maior facção brasileira e está presente em quase todos os estados federativos (DIAS & MANSO, 2017). Pode-se considerar, assim, que os “tribunais do crime” do PCC são uma das faces mais expressivas do problema da legitimidade da violência estatal no Brasil

Em São Paulo, com membros do PCC espalhados por todos os presídios e bairros dominados pela facção, sempre há um representante da “ética do crime” disponível para deliberar acerca de sanções a transgressores. A aplicação de punições físicas deve, necessariamente, passar pelo crivo de membros do PCC que acumulam certa legitimidade para penalizar – em geral, são os chamados “disciplinas”. Assim, se a manutenção da “ética do crime” pode ser feita, cotidianamente, mais ou menos independentemente da ação direta do PCC, o julgamento de transgressores dessa ética torna imperativa a presença da facção na forma de representantes detentores de uma reputação (ou “caminhada”) reconhecida. Nesse sentido, o uso da violência é prerrogativa do PCC, o que permite falar em um monopólio da violência da facção em SP em oposição à violência pulverizada que predominava antes de sua existência e predomina ainda hoje nos estados em que o PCC disputa espaço com outras facções (DIAS, 2013).

Evidência marcante desse desdobramento da evolução do PCC nos presídios de SP é a proibição de que presos portem armas brancas ou de fogo, autorizadas apenas a membros da facção (DIAS, 2013). Não poder portar sequer objetos cortantes significa que a população carcerária sob o regramento do PCC possui possibilidades muito reduzidas de aplicar autonomamente a violência para resolver litígios, o que era absolutamente comum até a década de 90. Ao recorrer ao PCC para tratar de algum conflito, o preso deve aceitar a deliberação que for feita, e que dificilmente autorizará homicídios por motivos tidos como torpes pela facção.

Essa lógica, contudo, não se aplica à presença do PCC em outros estados e países. Sugestiva da expansão da facção é a existência da “Sintonia dos Estados e Países”, estrutura da facção que organiza o controle territorial para além de SP, estabelecendo líderes para o território brasileiro dividido nas zonas chamadas “Resumo dos Estados do Norte”,

“Resumo dos Estados do Nordeste”, “Resumo dos Estados Centrais” e “Resumo dos Estados do Sul e MS”. O que interessa notar é que investigações recentes da Polícia Civil de São Paulo mostraram como o controle dessas diferentes regiões pelo PCC ainda está centrado em decisões dos membros de SP, inclusive com prestações de conta diárias dos representantes locais para as lideranças de SP.⁹

Assim, os “tribunais do crime” do PCC no Mato Grosso do Sul e região da fronteira teriam a particularidade de não serem decididos localmente, mas a partir dos interesses e movimentações de membros da facção atuantes em São Paulo. A principal consequência que se pode tirar disso é a perda de legitimidade da aplicação da violência pelo PCC fora de São Paulo, predominando a percepção de que a facção serve a objetivos relacionados ao contexto paulista.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço do PCC na região da fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai desestruturou os negócios de Jorge Rafaat, traficante bem estabelecido na região desde a década de 90 (DIAS & MANSO, 2018). Foi inaugurada no lugar uma disputa violenta pela distribuição de maconha – antes dominada por Rafaat – em que o principal contendor é a facção carioca Comando Vermelho (CV).

Nesse sentido, diferente do que ocorreu em São Paulo, o PCC não é um elemento que estabiliza o narcotráfico no Mato Grosso do Sul e Paraguai, mas justamente o contrário, colaborando para o aumento da percepção de violência. Sua atuação na região dirige-se a atingir objetivos econômicos em um contexto de fragmentação do “mundo do crime” em gangues, quadrilhas, facções e clãs. Isso coloca o PCC em conflito constante com outras partes que podem, inclusive, ser muito mais enraizadas localmente que o PCC, como era o caso de Rafaat e é o caso da facção paraguaia Clã Rotela. Portanto, a atuação do PCC no Mato Grosso do Sul, incluindo os “tribunais do crime” que executam rivais, dificilmente poderá alcançar o grau de legitimidade observado em São Paulo, indicativo dos impactos das

⁹ R7. **PCC cria nova geografia e divide o país em quatro territórios dominados**. 28 de julho de 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/pcc-cria-nova-geografia-e-divide-pais-em-quatro-territorios-dominados-28072018/>. Acesso em 08 de abril de 2024

formas de expansão nos diversos territórios onde se estabelecem diferentes processos de pertencimento, de relação comunitária, de formas de controle social e da violência.

Se em São Paulo o PCC reivindicou desde seu primeiro “estatuto”, em 1993, a posição de defensor dos presos contra a opressão do Estado, no Mato Grosso do Sul essa retórica é menos frequente e deu lugar a uma atuação econômica. Pode ser que nem mesmo pretensão de legitimidade exista na atuação do PCC na região, dado seu completo desenraizamento e impossibilidade de vencer a fragmentação do crime. São práticas bastante distintas daquelas observadas em São Paulo, apontando para um modo de operar próprio desse período de internacionalização, aspecto até o momento menos estudado da facção.

Ao longo deste artigo, tentou-se colocar em perspectiva a noção de “monopólio do crime” comumente atribuída ao PCC em face de sua visível expansão para além de São Paulo no período mais recente. Pode-se dizer que, por trás dessa noção, estão pelo menos três teses: i) a do controle monopolista dos mercados ilegais, o que inclui capacidade de determinar preços e repelir potenciais concorrentes; ii) a da racionalidade e natureza expansiva do crime organizado, ou seja, que seus participantes buscam sempre aumentar seus escopos de atuação e fazem isso planejadamente; iii) a da “empresa criminal” operada apenas por criminosos e apartada dos mercados legais ou demais instâncias reguladas pelo Estado, com o qual disputa o poder e prerrogativas da soberania.

Na primeira seção, foi visto que a expansão do PCC não pode ser considerada monopolista e nem planejada. A presença da facção em outros estados começou no final da década de 90, mas não como um projeto de seus líderes, e sim como resultado de uma política de transferência de presos posteriormente considerada equivocada pelo mesmo Estado que a promoveu. Mesmo durante a segunda década dos anos 2000, quando a presença do PCC na região da fronteira com o Paraguai parece ter ganhado aspectos de racionalidade e planejamento, a capacidade da facção de coordenar esse processo permaneceu precária. É verdade também que o próprio modelo de organização do PCC, ao conceder grande autonomia aos membros, lança algumas dúvidas sobre a solidez dessa expansão, pois é perfeitamente possível que membros do PCC atuantes na fronteira estejam mais engajados em seus empreendimentos particulares que nos negócios da facção. Por outro lado, não restam dúvidas que o PCC fez avanços concretos no narcotráfico internacional, mas esse progresso foi construído em um ambiente de disputa e cooperação com outros atores, não de monopólio.

Na segunda seção, com vistas a oferecer uma interpretação considerada mais apropriada à expansão do PCC delineada na seção anterior, foi proposto o uso do conceito de “redes”. Pelo enquadramento das formas de organização em rede ficaram mais claras as vantagens da cooperação no lugar da verticalização da empresa, sendo possível compreender nessa chave, por exemplo, a relação do PCC com a máfia italiana ‘Ndrangheta e seu acesso a fornecedores de drogas em outros países da América do Sul.

Por fim, na terceira e última seção, dedicou-se maior atenção à discussão sobre a relação do Estado e do exercício da soberania estatal com expansão do PCC os mercados ilícitos de maneira geral, resultando na conclusão de que não há uma oposição completa, embora haja tensão da soberania em sua definição clássica. Com isso, resulta que as três teses que acompanham a ideia “monopólio do crime” foram, espera-se, devidamente debatidas à medida que a expansão do PCC foi analisada.

REFERÊNCIAS

Adorno, Sérgio (2002). **Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. In O que ler na ciência social brasileira. São Paulo: ANPOCS/Editora Sumaré/CAPES.

Adorno, Sérgio e Dias, Camila Caldeira Nunes (2014). **Monopólio estatal da violência**. In: Lima, R. S.; Ratton, J.L.; Azevedo, R. G. (org.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Ed. Contexto, vol. 1, p. 187-197.

Adorno, Sérgio e Dias, Camila Nunes (2019). **Brazil: organised crime, corruption and urban violence**. In: Allum, Felia and Gilmour, Stan. Handbook of Organised Crime and Politics. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, pp. 226-241.

Adorno, Sérgio e Dias, Camila Nunes.(2016). **Cronologia dos “ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 10(2), pp. 118-132, ago./set.

Anderson, Benedict (1983). **Imagined communities**: Reflections on the origin and spread of nationalism. Londres: Verso.

Biondi, Karina (2009). **Junto e misturado**: Imanência e transcendência no PCC. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de São Carlos.

Borba, Pedro & Cepik, Marco (2012). **Crime Organizado, Estado e Segurança Internacional**. CONTEXTO INTERNACIONAL, 33(2), pp. 375-405, julho/dezembro.

Brancoli, Fernando (2020). **Companhias de segurança privada e narrativas de soberania: Revisitando a gramática do monopólio estatal do uso da força e da privatização da violência no pós-guerra fria**. Revista Estudos Políticos, v. 11, n. 1.

Caldeira, Teresa Pires do Rio (2011). **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3 ed. São Paulo: Edusp.

Castells, Manuel (2009). **Fim de Milênio, A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura Vol. III**. São Paulo: Paz e Terra

Darke, Sacha (2013). **Inmate Governance in Brazilian Prisons**. The Howard Journal, v. 52, n. 3, p. 272-284, Jul.

Darke, Sacha (2014). **Managing without guards in a Brazilian police lockup**. Focaal - Journal of Global and Historical Anthropology, v. 68, p. 55-67.

Davis, Diane E. (2010). **Irregular Armed Forces, Shifting Patterns of Commitment, and Fragmented Sovereignty in the Developing World**. Theory and Society, v. 39, n. 3-4, pp. 397-413

Dias, Camila Caldeira Nunes & Manso, Bruno Paes (2017). **PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 11(2).

Dias, Camila Caldeira Nunes (2009). **Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 3 (5): 128-144, ago./set.

Dias, Camila Caldeira Nunes (2013). **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo, Ed. Saraiva.

Dias, Camila Nunes & Manso, Bruno Paes (2018). **A guerra: Ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia.

Dias, Camila Nunes & Ribeiro, Natália Caruso (2019). **O deslocamento da prisão em três Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e sua centralidade na conformação de redes criminais transnacionais**. Revista da Sociedade Brasileira de Sociologia, v. 7, n. 17.

Dias, Camila Nunes e Salla, Fernando (2019). **Violência e negociação na construção da ordem nas prisões: a experiência paulista**. Sociedade e Estado. v. 34, n. 02, pp. 539-564.

Feltran, Gabriel de Santis (2012). **Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011)**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 6, n. 2, p. 232-255.

Feltran, Gabriel de Santis (2018). **Irmãos: Uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras

Garland, David (1996). **The Limits of the Sovereign State: Strategies of Crime Control in Contemporary Society**, The British Journal of Criminology, v. 36, n. 4, pp 445–471.

Glenny, Misha (2008). **MacMafia: crime sem fronteiras**. São Paulo: Companhia das Letras.

Granovetter, M. S. (1973). **The strength of weak ties**. American Journal of Sociology, v. 78, 1360–1380.

InSight Crime & American University's Center for Latin American and Latino Studies (CLALS) (2020). **The Rise of PCC: Expansion in Brazil and Beyond**. CLALS Working Paper Series, n. 30.

Kenney, Michael (1999). **When Criminals Out-smart the State: Understanding the Learning Capacity of Colombian Drug Trafficking Organizations**. Transnational Organized Crime, v. 5, n. 1, pp. 97-119

Kenney, Michael (2007). **The Architecture of Drug Trafficking: Network Forms of Organisation in the Colombian Cocaine Trade**. Global Crime, 8:3, pp. 233-259

Kenney, Michael (2009). **Turning to the 'dark side': Coordination, exchange, and learning in criminal networks**. In M. Kahler (Ed.), Networked politics. Agency, power and governance. London: Cornell University Press.

Kleemans, E. R., & van de Bunt, H. G. (1999). **The social embeddedness of organized crime**. Transnational Organized Crime, (5), 19-36.

Misse, Michel. (2002). **Rio como bazar: a conversão da ilegalidade em mercadoria política**. Insight Inteligência, n. 3.

Morselli, Carlo (2009). **Inside Criminal Networks**. Springer, New York.

Naím, Moisés (2006). **Ilícito: O Ataque da Pirataria, da Lavagem de Dinheiro e do Tráfico à Economia Global**. Rio de Janeiro: Zahar.

Oliveira, G., & Krüger, C. (2018). **As relações de reciprocidade e dívidas morais entre o presídio e a rua: A expansão e transnacionalização do Primeiro Comando da Capital (PCC) na fronteira Brasil-Bolívia**. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 11(1), 28-52

Paoli, L., & Beken, T. (2014). **Organized crime: A contested concept**. In L. Paoli (Ed.), *The Oxford handbook of organized crime*. New York: Oxford University Press.

Paoli, Letizia (2002). **The paradoxes of organized crime**. *Crime, Law and Social Change*, 37(1), 51–97.

Paoli, Letizia (2017). **What is the link between organized crime and drug trafficking?** *Rausch*, v.6, Jahrgang, n. 4, pp.181-189.

Powell, W.W. (1990). **Neither market nor hierarchy: network forms of organization**, in G. Thompson, J. Frances, R. Levaèia and J. Mitchell (eds.), *Markets, Hierarchies and Networks. The Coordination of Social Life* (London: Sage, 1991) pp. 265–276.

Reuter, Peter (2014). **Drug Markets and Organized Crime**. In Paoli, L. (ed.) *The Oxford Handbook on Organized Crime*. Oxford, Oxford University Press pp. 359-380.

Salla, Fernando & Teixeira, Alessandra (2020). **O crime organizado entre a criminologia e a sociologia**. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v. 32, n. 3, pp. 147-171, Sep.-Dec.

Salla, Fernando (2006). **As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira**. *Sociologias, Porto Alegre*, n. 16, pp. 274-307, dezembro.

Salla, Fernando (2007). **De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo**. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 1, n. 1, p. 72-90.

Shelley, Louise I (1995). **Transnational Organized Crime: An Imminent Threat to the Nation-State?** *Journal of International Affairs*, 48(2), pp. 461-489.

Tilly, Charles (1985). **War Making and State Making as Organized Crime**, in P.B. Evans, D. Rueschemeyer and T. Skocpol (eds.), *Bringing the State back in* (Cambridge: Cambridge University Press), pp. 169–191.

Tokatlián, Juan Gabriel (1999). **Crime organizado e drogas psicoativas: o caso da Colômbia**. *Contexto Internacional*, v. 1, n. 21, p. 165-191

United Nations Office on Drugs and Crimes (UNODOC) (2011) **Estimating illicit financial flows resulting from drug trafficking and other transnational organized crimes**. Viena: United Nations.

United Nations Office on Drugs and Crimes (UNODOC) (2019). **World Drug Report 2019: Executive Summary**, booklet . Viena: United Nations.

Varese, Frederico (2020). **How Mafias Migrate: Transplantation, Functional Diversification, and Separation**. *Crime and Justice*, v. 49, pp. 289-337.

Von Lampe, Klaus (2003). **Criminally Exploitable Ties: A Network Approach to Organized Crime**. In Viano, Emilio C., Magallanes, José & Bridel, Laurent (ed.) *Transnational Organized Crime: Myth, Power, and Profit*. North Caroline: Carolina Academic Press.

Von Lampe, Klaus (2006). **The interdisciplinary dimensions of the study of organised crime**. *Trends in Organized Crime*, v.9, n.3, pp. 77-95.

Weber, Max (1996). **A Política como Vocação**. In: WEBER, Max. *Ciência e Política, Duas Vocações*. São Paulo: Editora Cultrix, p. 53-124.

Williams, Phil. (1998). **The Nature of Drug-Trafficking Networks**. *Current History* 97:618, 154-159.